



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1.515

Isonomia Salarial

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a isonomia salarial (art. 39, § 1º CF) entre os servidores do Poder Legislativo e Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o parágrafo único do art. 2º da Lei 1.459, de 11 de setembro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
01 de OUTUBRO de 1.990.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária